

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/12/2023 | Edição: 240 | Seção: 1 | Página: 50

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União/Superintendência em Pernambuco

## PORTARIA SPU/MGI Nº 8.355, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Doação com encargo ao Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, do imóvel da União situado na Rua Teixeira de Sá, s/n, com área de 505,00m<sup>2</sup>, objeto do RIP 2357.00169.500-6, registrado sob a Matrícula nº 9454 no Cartório de Registro de Imóveis daquela cidade, objetivando a regularização de seu uso, o qual foi adquirido pela União como bem dominical, terreno nacional interior, e transformado pelo Município como bem de uso comum do povo, com a demolição da benfeitoria, construção de calçada, estacionamento e logradouro público na respectiva área.

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto nos art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem assim a deliberação/autorização do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP 2), Ata de Reunião realizada em 20 de novembro de 2023, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo 04962.000295/2004-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, do imóvel da União situado na Rua Teixeira de Sá, s/n, com área de 505,00m<sup>2</sup>, objeto do RIP 2357.00169.500-6, registrado sob a Matrícula nº 9454 do Livro 2 do Cartório de Registro Geral de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos Particulares da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização do uso do imóvel adquirido pela União como bem dominical, terreno nacional interior, o qual foi afetado pelo Município de Cabo de Santo Agostinho/PE como bem de uso comum do povo, com a demolição da benfeitoria, construção de calçada, estacionamento e logradouro público na respectiva área.

Art. 3º O donatário obriga-se a providenciar o registro da doação do imóvel nos termos da Lei nº 6.015/73 e encaminhar à SPU/PE a certidão comprobatória de sua ocorrência, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato de doação do Imóvel.

Parágrafo único. A destinação prevista no artigo 2º deverá ser averbada na matrícula do imóvel.

Art. 4º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou ainda se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 5º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do encargo de que trata o art. 2º, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º É vedado ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 8º Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINA GABAS STUCHI**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.